

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 49.577, DE 7 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Cultura, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e da faculdade que lhe foi conferida pelo artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,  
Decreta:

### CAPÍTULO I

#### Da finalidade

Artigo 1.º — O Conselho Estadual de Cultura (CEC) tem por finalidade a promoção, documentação e difusão das atividades artísticas e das ciências humanas.

### CAPÍTULO II

#### Da estrutura interna

Artigo 2.º — São órgãos do Conselho Estadual de Cultura:

- I — o Corpo Deliberativo;
- II — as Comissões Especializadas; e
- III — a Secretaria Executiva.

Artigo 3.º — Integram o Conselho Estadual de Cultura as seguintes Comissões Especializadas:

- I — a Comissão Estadual de Artes Plásticas;
- II — a Comissão Estadual de Ciências Humanas;
- III — a Comissão Estadual de Cinema;
- IV — a Comissão Estadual de Circo;
- V — a Comissão Estadual de Dança;
- VI — a Comissão Estadual de Filatelia e Numismática;
- VII — a Comissão Estadual de Folclore e Arteranato Artístico;
- VIII — a Comissão Estadual de Jornal, Rádio e Televisão;
- IX — a Comissão Estadual de Literatura;
- X — a Comissão Estadual de Música; e
- XI — a Comissão Estadual de Teatro.

Artigo 4.º — As Comissões Especializadas serão constituídas, de preferência, por representantes de entidades relacionadas com o respectivo setor artístico ou científico e, eventualmente, por pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, designadas pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, mediante indicação do Secretário Executivo do Conselho.

§ 1.º — As Comissões Especializadas de Literatura e Teatro terão nove membros; a de Artes Plásticas, Ciências Humanas, Cinema e Música terão sete e, as demais, cinco, sendo um deles o Presidente da respectiva Comissão.

§ 2.º — O mandato dos membros das Comissões Especializadas será de dois (2) anos, renovável por igual período.

Artigo 5.º — As Comissões Especializadas de Literatura, Música e Teatro, reunir-se-ão ordinariamente até quatro (4) vezes por mês, e, as demais poderão promover até o máximo de duas (2) reuniões ordinárias mensais.

Parágrafo único — As Comissões Especializadas poderão reunir-se extraordinariamente, sem qualquer forma de retribuição pecuniária, tantas vezes quantas seja necessário.

Artigo 6.º — O Corpo Deliberativo será constituído:

- I — pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, que o presidirá;
- II — pelos presidentes das Comissões Especializadas; e
- III — pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único — O Secretário Executivo do Conselho, designado pelo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, será, obrigatoriamente, funcionário estadual de nível universitário, habilitado em qualquer dos ramos do conhecimento compreendidos entre as atividades do Conselho e de notória competência literária ou artística.

### CAPÍTULO III

#### Da Secretaria Executiva

Artigo 7.º — A Secretaria Executiva, subordinada ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, terá a seguinte estrutura interna:

- I — Divisão de Difusão e Estímulos, compreendendo:
  - a) Seção de Cursos;
  - b) Seção de Publicações;
  - c) Seção de Assistência Técnica;
  - d) Seção de Assistência Financeira;
  - e) Seção de Promoções Diversas.
- II — Divisão de Unidades Culturais, compreendendo:
  - a) Casas de Cultura;
  - b) Conservatórios Dramáticos e Musicais;
  - c) Conservatório Estadual de Canto Orfeônico;
  - d) Orquestra Sinfônica Estadual; e
  - e) Pinacoteca do Estado.
- III — Serviço de Administração, compreendendo:
  - a) Seção de Protocolo e Arquivo;
  - b) Seção de Expediente;
  - c) Seção de Pessoal;
  - d) Seção de Material;
  - e) Seção de Processamento da Despesa;
  - f) Seção de Adiantamentos.
- IV — Serviço de Documentação e Biblioteca;
- V — Serviço do Interior, com Delegados Regionais de Cultura, sediados nas regiões administrativas do Estado, estabelecidas pelo Decreto n.º 48.162, de 3 de julho de 1967; e
- VI — Assessoria Técnica.

### CAPÍTULO IV

#### Das atribuições

##### Seção I — Do Corpo Deliberativo

Artigo 8.º — Ao Corpo Deliberativo compete:

- I — fixar a política e diretrizes a serem seguidas pelos diversos órgãos do Conselho;
- II — aprovar os planos, programas, projetos e orçamentos referentes às atividades do Conselho.

##### Seção II — Do Presidente do Conselho

Artigo 9.º — Ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, na qualidade de Presidente do Conselho, compete:

- I — autorizar, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, a realização de despesas por conta das dotações orçamentárias e créditos adicionais consignados ao Conselho Estadual de Cultura;
- II — aprovar o julgamento de licitações para aquisições de materiais e contratação de obras e serviços;
- III — assinar contratos e convênios na forma das leis e regulamentos vigentes;
- IV — designar o Secretário Executivo do Conselho e os membros das Comissões Especializadas;
- V — aprovar os regimentos internos do Corpo Deliberativo e das Comissões Especializadas;
- VI — avocar a decisão de qualquer assunto em exame no Conselho; e
- VII — delegar quaisquer dos poderes que lhe são conferidos.

##### Seção III — Da Secretaria Executiva

Artigo 10.º — Ao Secretário Executivo compete:

- I — encaminhar ao Secretário de Estado os planos, programas, projetos e orçamentos relativos às atividades do Conselho a serem examinadas pelo Corpo Deliberativo;
- II — propor a admissão, requisição, ou contratação de pessoal para prestar serviços nos órgãos que lhe forem subordinados;
- III — determinar a realização de despesas dentro dos limites estabelecidos em leis, regulamentos ou atos de delegação do Secretário de Estado;
- IV — decidir sobre outros assuntos que lhe forem delegados pelo Secretário de Estado;
- V — examinar e encaminhar todos os assuntos relativos aos serviços do Conselho que devam ser submetidos à aprovação superior;
- VI — avocar para si o exame e decisão de processos em andamento nos órgãos integrantes da Secretaria Executiva; e
- VII — decidir sobre recursos interpostos contra decisões dos dirigentes de órgãos que lhe forem subordinados.

##### Seção IV — Das Comissões Especializadas

Artigo 11.º — As Comissões Especializadas compete:

- I — propor a política e as diretrizes a serem seguidas pelo Conselho em relação a sua área de ação;
- II — estudar e sugerir planos, programas e projetos visando a promoção, documentação e difusão das atividades referentes ao seu setor de atividade;
- III — solicitar ao Secretário Executivo os recursos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
- IV — indicar ao Corpo Deliberativo e ao Secretário Executivo medidas tendentes ao melhor atendimento das finalidades do Conselho em relação às respectivas áreas de ação; e
- V — opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Corpo Deliberativo, pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Executivo.

##### Seção V — Das Divisões

Artigo 12.º — As Divisões da Secretaria Executiva têm por função providenciar a execução dos planos, programas e projetos aprovados pelo Corpo Deliberativo, com vistas a promover, documentar e difundir as atividades culturais, referentes às respectivas áreas de atuação.

##### Seção VI — Da Divisão de Difusão e Estímulos

Artigo 13.º — A Divisão de Difusão e Estímulos tem por atribuições:

- I — através da Seção de Cursos:
  - a) programar e administrar cursos de informação e de extensão, seminários, debates, conferências e conclaves;
  - b) processar os concursos para concessão de bolsas de estudos no País e no Exterior; e
  - c) propor a aquisição de material didático necessário à realização dos cursos.
- II — através da Seção de Publicações:
  - a) planejar e orientar graficamente as edições do Conselho, quer se trate de livros, folhetos, revistas, catálogos ou anuários culturais;
  - b) planejar e orientar a edição de uma revista de cultura;
  - III — através da Seção de Assistência Técnica:
    - a) assistir tecnicamente às bibliotecas existentes no Estado, desde que franqueadas ao público;
    - b) prestar assistência técnica, quer na realização de pesquisas, quer na elaboração de obras artísticas ou relacionadas com as ciências humanas, quer na promoção de quaisquer modalidades de espetáculos;
  - IV — através da Seção de Assistência Financeira:
    - a) estudar e opinar sobre a prestação de assistência financeira, ou sob qualquer modalidade, destinadas a desenvolver atividade de caráter cultural;
    - b) tomar, junto aos órgãos e entidades competentes, as medidas necessárias à prestação de assistência financeira às atividades de caráter cultural;
  - V — através da Seção de Promoções Diversas:
    - a) realizar festivais, conclaves de promoção e divulgação e certames, exceto aqueles relacionados com as atividades de ensino;
    - b) tomar as medidas administrativas referentes à concessão de prêmios e de outros estímulos, não compreendidas nas atribuições de outras Seções;
    - c) realizar ou promover a realização de espetáculos, recitais, concertos e mostras de arte;
    - d) executar outros trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor da Divisão.

Artigo 14.º — A Divisão de Unidades Culturais tem por atribuição:

- I — através das Casas de Cultura:
  - a) manter e zelar pela preservação dos respectivos acervos;
  - b) realizar pesquisas e estudos a respeito do artista ou cientista que motivou a sua criação, bem como sobre as escolas, tendências e movimentos, com eles relacionados;
  - c) colaborar com a Comissão à qual estiver tecnicamente vinculada na realização de exposições, certames, semanas comemorativas e quaisquer outras modalidades de promoção, e divulgação;
- II — através dos Conservatórios Dramáticos e Musicais:
  - a) formar instrumentistas, favorecendo, assim, a criação de grupos orquestrais;
  - b) contribuir para a formação de musicistas e musicólogos nacionais;
  - III — através do Conservatório Estadual de Canto Orfeônico:
    - a) preparar professores para o exercício do magistério de Educação Musical;
    - b) manter um corpo coral estável;
    - c) incentivar a criação de grupos corais, orfeônicos, e de bandas escolares;
    - d) promover e coordenar, no âmbito de sua competência, concursos de coros e de bandas escolares;
    - e) incentivar a criação e instalação de escolas de iniciação musical;
    - f) promover pesquisas pedagógico-especializadas, dentro do âmbito de sua competência;
    - g) promover o intercâmbio entre os grupos corais e orquestrais escolares e amadores;
    - h) desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor da Divisão.
  - IV — através da Orquestra Sinfônica Estadual:
    - a) difundir o gosto pela música, através da divulgação dos grandes compositores, principalmente os nacionais;
    - b) realizar concertos em todo o território do Estado;
  - V — através da Pinacoteca do Estado:
    - a) manter, para exposição pública, em caráter permanente, acervo de artes plásticas, representativa das várias épocas, escolas e tendências;
    - b) realizar exposições circulantes e mostras de artes plásticas em escolas, hotéis e outros locais;
    - c) manter fotografias das obras de arte sob sua guarda, para ilustração de conferências e divulgação do seu acervo;
    - d) programar e promover a visita de estudantes à sua exposição; e
    - e) propor periodicamente, a publicação de catálogos relativos ao seu acervo.

Artigo 15.º — Ao Serviço de Administração compete:

- I — através da Seção de Protocolo e Arquivo:
  - a) receber, processar e arquivar os papéis entrados no Conselho; e regulamentos internos, para o andamento de papéis;
  - b) dar vista de autos e processos;
  - c) extrair certidões;
  - d) expedir a correspondência do Conselho;
- II — através da Seção de Expediente, executar trabalhos de redação, datilografia e outras tarefas correlatas para os órgãos do Conselho Estadual de Cultura;
- III — através da Seção de Pessoal:
  - a) manter atualizado o cadastro de pessoal efetivo ou à disposição do Conselho Estadual de Cultura, contendo fichários especiais de cargos efetivos e em comissão, funções, bem como o prontuário dos seus servidores;
  - b) decidir, no âmbito de sua competência, sobre pedidos dos servidores com relação a direitos e vantagens;
  - c) expedir, no âmbito de sua competência, atos relativos à vida funcional dos servidores;
  - d) controlar a frequência, classificação e lotação dos Servidores do Conselho;
  - e) estudar a legislação referente a pessoal, opinando nos processos que versam a matéria;
- IV — através da Seção de Material providenciar a aquisição e distribuição do material permanente e de consumo, bem como controlá-lo, zelando pela sua guarda;
- V — através da Seção de Processamento da Despesa:
  - a) executar o controle sobre as despesas em todas as suas fases;
  - b) emitir e processar documentos relativos ao processamento de despesas; e
- VI — através da Seção de Adiantamentos:
  - a) receber adiantamentos e proceder a sua movimentação;
  - b) manter registros e documentação referentes às despesas realizadas e pagas;
  - c) prestar conta dos adiantamentos recebidos;

Artigo 16.º — Ao Serviço de Documentação e Biblioteca competem, entre outras, as seguintes atribuições: